



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 29/03/2023

ASNERO Rosa

Assinatura

PR N° 001/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DE PROTOCOLO: 21/03/2023

Norma:

RESOLUÇÃO N° 747/2023

Ementa (assunto):

Altera a Resolução n° 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo)

| Distribuído em: | Para as Comissões: | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 21/03/2023 | 1 e 2 | 14/04/2023 | | 1 (om) |

Observações:

Maioria simples para aprovação

Anotações:

- 22/03/2023 - Parecer jurídico favorável (24).*
- 22/03/2023 - Parecer jurídico distribuído.*
- 22/03/2023 - Pareceres C1 e C2 ref. projeto: monsequin (26).*
- 24/03/2023 - Incluído na O.D. da 9ª S.O. de 29/03/23 (29).*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2023

Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Organograma da Resolução nº 740/2022, para estabelecer a conexão e centralização das áreas de Licitações e Contratos e Compras e Manutenção, passando a compor o Setor de Compras e Contratações.

Parágrafo único. O Setor de Compras e Contratações é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, com as atribuições estabelecidas nos respectivos cargos, que passam a compor o setor no organograma administrativo.

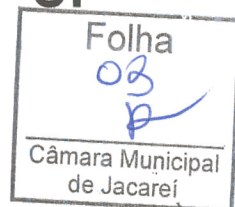
Art. 2º Ficam extintas as atividades gratificadas de Pregoeiro e de Comissão de Licitações e redefinida a de Equipe de Apoio do Pregão, que passa a ser denominada Equipe de Apoio das Licitações.

Art. 3º Passam a compor as atividades gratificadas da Câmara Municipal as funções de Agente de Contratação e de Comissão de Contratação, que, juntamente com a de Equipe de Apoio das Licitações, terão atribuições e requisitos de nomeação definidos em regulamento próprio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução / 2023 – Fls. 02

Art. 4º O quadro de atividades gratificadas da Câmara Municipal, estabelecido no art. 11 da Resolução nº 740/2022, passa a ter as seguintes configurações:

| ATIVIDADES | QUANTIDADE | CATEGORIA | VALOR |
|--------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|
| Assessor das Comissões Permanentes | 01 | GDA 02 | 828,28 |
| Agente de Contratação | 01 | GDA 03 | 1.242,42 |
| Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo | 03 | GDA 01 | 621,21 |
| Comissão de Cerimonial | 04 | GDA 01 | 621,21 |
| Comissão de Contratação | 03 | GDA 01 | 621,21 |
| Controlador Patrimonial | 02 | GDA 01 | 621,21 |
| Equipe de Apoio das Licitações | 02 | GDA 01 | 621,21 |
| Promotor de Acesso à Informação | 01 | GDA 02 | 828,28 |
| Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo | 01 | GDA 02 | 828,28 |

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente, especificamente da conta 01.01.01.01.031.0001.2004.3190.11, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
1.ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar a atual estrutura administrativa às exigências da Lei Federal n.º 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratações), de 1.º de abril de 2021, especificamente nos setores que atuam com compras, licitações e contratos nesta Casa.

O projeto, basicamente, faz a junção dos setores que têm atribuições relativas a Licitações e Contratos e Compras e Manutenção, formando o Setor de Compras e Contratações, para atender todas as etapas das aquisições no âmbito do Legislativo, desde o planejamento até o recebimento definitivo do bem ou a execução contratual, conforme estabelece o novo regulamento federal, sem alterar atribuições ou criar cargos.

Para atendimento do que dispõe a nova Lei, é necessário também readequar as atividades gratificadas, que possibilitam o desempenho de funções específicas pelos servidores da Casa, cumulativamente com seus respectivos cargos. Assim, estão sendo substituídas duas delas e readequada uma outra, relacionadas às licitações, conforme especificado no corpo do projeto, de forma que atenda a exigência legal para processamento das compras e contratações internas. Para a de Agente de Contratação está sendo criada a GDA 03, cujas especificidades das atribuições e responsabilidades requerem, de forma justa, remuneração diferenciada das demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução / 2023 – Fls. 04

Considerando a importância e imprescindibilidade das medidas ora apresentadas, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, pelo que apresentamos nossos agradecimentos.

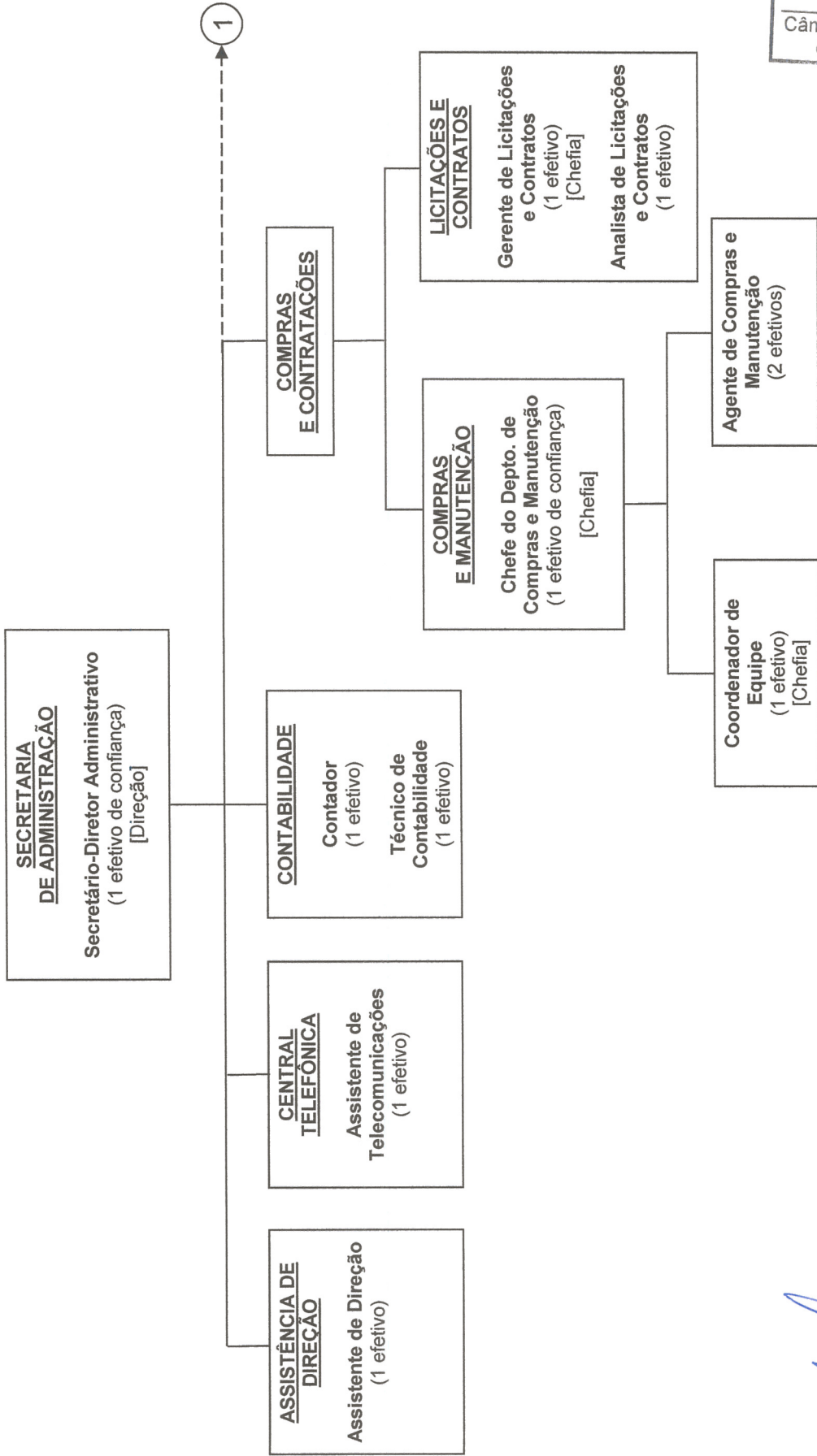
Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
1.ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2.º Secretário

ANEXO II



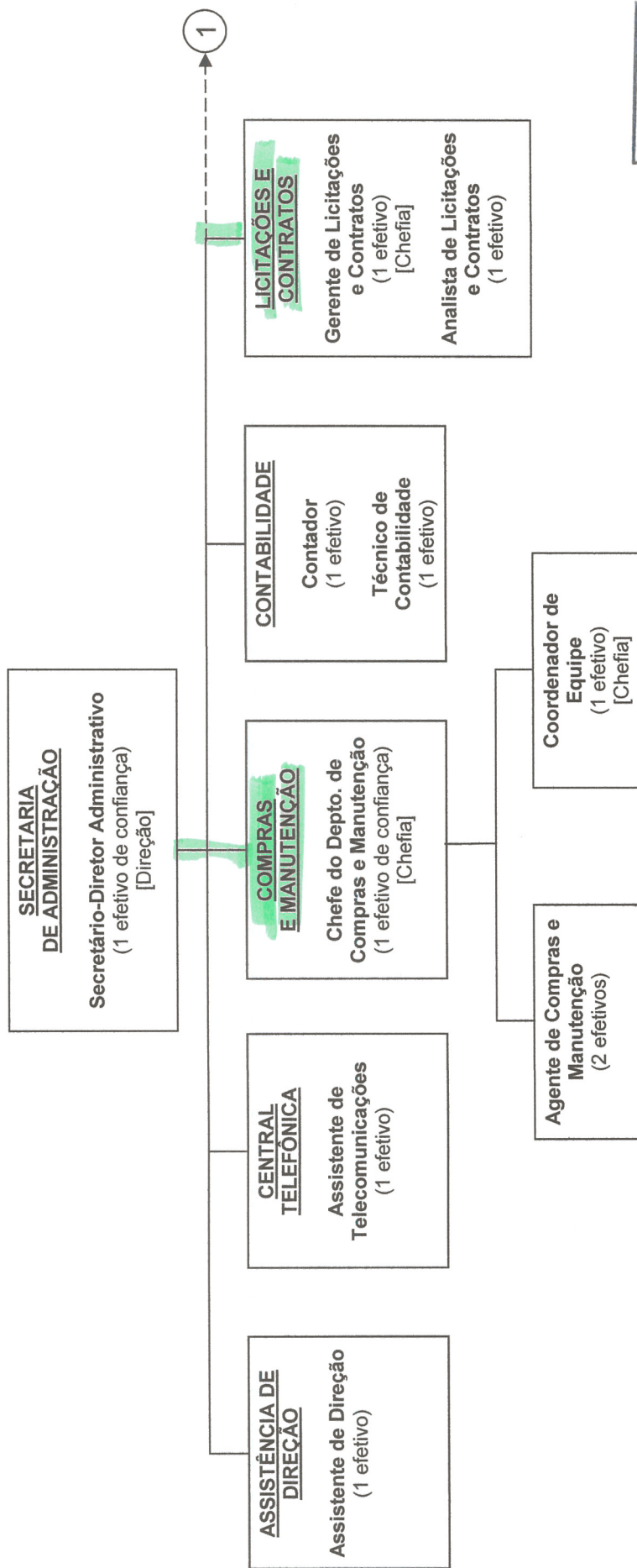


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Resolução nº 740/2022, de 16/02/2022 - Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí

ANEXO II



1

Folha 07
Câmara Municipal de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Resolução nº 740/2022 - Fls. 9

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e de Assessor Político, por caracterizarem função política de chefia e de assessoramento direto ao Vereador, serão preenchidos mediante indicação escrita de cada parlamentar, para o respectivo Gabinete, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, com nomeação por Portaria do Presidente.

CAPÍTULO II

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE

Art. 11 Será devido o pagamento mensal de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, na conformidade da tabela abaixo, aos servidores que venham a desempenhar as seguintes atividades:

| QUADRO DE ATIVIDADES | QUANTIDADE | CATEGORIA | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------|------------|-----------|-------------|
| Assessor das Comissões Permanentes | 01 | GDA 02 | 828,28 |
| Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo | 03 | GDA 01 | 621,21 |
| Comissão de Cerimonial | 04 | GDA 01 | 621,21 |
| Comissão de Licitações | 03 | GDA 01 | 621,21 |
| Controlador Patrimonial | 02 | GDA 01 | 621,21 |
| Equipe de Apoio do Pregão | 02 | GDA 01 | 621,21 |
| Fiscal de Controle Interno e Ouvidoria | 03 | GDA 02 | 828,28 |
| Pregoeiro | 01 | GDA 02 | 828,28 |
| Promotor de Acesso à Informação | 01 | GDA 02 | 828,28 |
| Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo | 01 | GDA 02 | 828,28 |

§ 1º A atividade de Assessor das Comissões Permanentes, subordinada ao Setor de Proposituras, em linhas gerais, consistirá em secretariar os trabalhos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jacareí e outras, fornecendo-lhes orientações e elementos que colaborem para a discussão das proposições em análise; dar suporte na elaboração de respectivas atas, pareceres e ofícios; manter as Comissões Permanentes informadas de matérias a serem discutidas nas reuniões; providenciar encaminhamentos diversos; manter atualizados e disponibilizar periodicamente às Comissões Permanentes os dados relativos à tramitação dos processos legislativos.

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS



Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

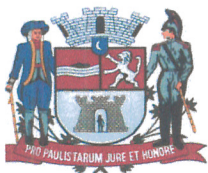
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A ADEQUAÇÃO DE ATIVIDADES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.350.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2023.....R\$ 3.727,26
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2023..... 0,0133 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2023..... 0,0133 %

Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 4.969,68
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 0,0177 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 0,0177 %

Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 4.969,68
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 0,0177 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 0,0177 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 21 DE MARÇO DE 2023

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ADEQUAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE - Valores em R\$

| GRATIFICAÇÃO | Categoria | Valor | Qtde. | Nº. Meses | Total (ano) | Impacto |
|----------------------------|-----------|----------|-------|-----------|-----------------|-----------------|
| PARA O ANO DE 2.023 | | | | | | |
| Criação | | | | | | |
| Agente de Contratação | GDA 03 | 1.242,42 | 1 | 9 | 11.181,78 | 11.181,78 |
| Comissão de Contratação | GDA 01 | 621,21 | 3 | 9 | 16.772,67 | 16.772,67 |
| Extinção | | | | | | |
| Pregoeiro | GDA 02 | 828,28 | 1 | 9 | -7.454,52 | -7.454,52 |
| Comissão de Licitações | GDA 01 | 621,21 | 3 | 9 | -16.772,67 | -16.772,67 |
| T O T A L | | | | | 3.727,26 | 3.727,26 |

| GRATIFICAÇÃO | Categoria | Valor | Qtde. | Nº. Meses | Total (ano) | Impacto |
|----------------------------|-----------|----------|-------|-----------|-----------------|-----------------|
| PARA O ANO DE 2.024 | | | | | | |
| Criação | | | | | | |
| Agente de Contratação | GDA 03 | 1.242,42 | 1 | 12 | 14.909,04 | 14.909,04 |
| Comissão de Contratação | GDA 01 | 621,21 | 3 | 12 | 22.363,56 | 22.363,56 |
| Extinção | | | | | | |
| Pregoeiro | GDA 02 | 828,28 | 1 | 12 | -9.939,36 | -9.939,36 |
| Comissão de Licitações | GDA 01 | 621,21 | 3 | 12 | -22.363,56 | -22.363,56 |
| T O T A L | | | | | 4.969,68 | 4.969,68 |

| GRATIFICAÇÃO | Categoria | Valor | Qtde. | Nº. Meses | Total (ano) | Diferença |
|----------------------------|-----------|----------|-------|-----------|-----------------|-----------------|
| PARA O ANO DE 2.025 | | | | | | |
| Criação | | | | | | |
| Agente de Contratação | GDA 03 | 1.242,42 | 1 | 12 | 14.909,04 | 14.909,04 |
| Comissão de Contratação | GDA 01 | 621,21 | 3 | 12 | 22.363,56 | 22.363,56 |
| Extinção | | | | | | |
| Pregoeiro | GDA 02 | 828,28 | 1 | 12 | -9.939,36 | -9.939,36 |
| Comissão de Licitações | GDA 01 | 621,21 | 3 | 12 | -22.363,56 | -22.363,56 |
| T O T A L | | | | | 4.969,68 | 4.969,68 |





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



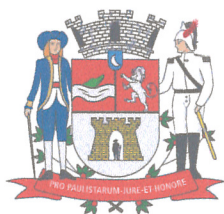
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à adequação das atividades gratificadas na estrutura da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Atenciosamente

Jacareí, 21 de março de 2023.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ANO XXIII - Nº 1492

30 de dezembro de 2022

LEIS

LEI Nº 6.515/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2023, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.347.645.662,00 (um bilhão trezentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 300.813.243,00 (trezentos milhões oitocentos e treze mil duzentos quarenta e três reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.206.200.948,00 (um bilhão duzentos e seis milhões duzentos mil novecentos e quarenta e oito reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 414.170.957,00 (quatrocentos e quatorze milhões cento e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais) e Legislativo no valor de R\$ 28.087.000,00 (vinte e oito milhões oitenta e sete mil reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

RECEITAS CORRENTES

| IMPOSTOS | |
|-------------------|------------------------|
| IPTU | R\$ 65.169.277 |
| IRRF | R\$ 31.790.189 |
| ITBI | R\$ 19.676.334 |
| ISS | R\$ 107.794.689 |
| Taxas | R\$ 8.047.358 |
| Dívida Ativa | R\$ 38.173.107 |
| Patrimonial | R\$ 346.106 |
| Contribuições | R\$ 2.041 |
| Outros | R\$ 10.274.232 |
| SUBTOTAL | R\$ 281.273.335 |
| TRANSFERÊNCIAS | |
| FPM | R\$ 121.975.562 |
| FPM 1% | R\$ 15.024.838 |
| ITR | R\$ 17.426 |
| Recursos Hídricos | R\$ 372.606 |
| Recursos Minerais | R\$ 224.276 |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| FEP | R\$ 3.811.086 |
| ICMS | R\$ 390.063.838 |
| LC nº 87/96 (Lei Kandir) | R\$ 0 |
| IPVA | R\$ 53.902.867 |
| IPI | R\$ 2.488.265 |
| Royalties | R\$ 4.278.656 |
| Deduções FUNDEB | (- R\$ 113.689.592) |
| SUBTOTAL | R\$ 478.469.828 |
| TOTAL RECEITA CORRENTE | R\$ 759.743.163 |

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

| Órgão Receptor | Descrição | Fonte Recurso | Valor Ano |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Jacareí | Duodécimo Câmara | Tesouro Municipal | R\$ 28.087.000 |
| Fundação Cultural de Jacareí | Custeio de despesa da Fundação Cultural | Tesouro Municipal | R\$ 7.406.214 |
| SAAE | Repasse Financeiros - Sistema Básico Integr. - Água e Esgoto - PAC 2 | Transferências e Convênios Federais | R\$ 90.719.000 |
| SAAE | Repasse Financeiros - FINISA | Transferências e Convênios Federais | R\$ 15.000.000 |
| SAAE | Repasse Recebidos - AGEVAP | Transferências e Convênios Federais | R\$ 2.278.000 |
| Fundação Pró-Lar de Jacareí | Custos diversos da fundação Pró-Lar | Tesouro Municipal | R\$ 4.354.500 |
| Prefeitura Municipal de Jacareí | Transferências Financeiras - Juros Turi | Arrecadação da Autarquia | R\$ 5.500.000 |
| Prefeitura Municipal de Jacareí | Repasse Financeiros - ETA 3 | Arrecadação da autarquia | R\$ 220.000 |
| Prefeitura Municipal de Jacareí | Repasse Financeiros - FINISA | Arrecadação da autarquia | R\$ 680.000 |

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

| 1. PODER LEGISLATIVO | |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal | R\$ 28.087.000 |
| TOTAL | R\$ 28.087.000 |
| 2. PODER EXECUTIVO | |
| 2.1. Administração Direta | |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 6.018.250 |
| Secretaria de Governo e Planejamento | R\$ 129.555.106 |
| Secretaria de Administração e Recursos Humanos | R\$ 16.609.664 |
| Procuradoria Geral do Município | R\$ 4.005.327 |



| | |
|------------------------------------------------|-----------------|
| Secretaria de Mobilidade Urbana | R\$ 37.839.361 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana | R\$ 89.901.382 |
| Secretaria de Esportes e Recreação | R\$ 8.815.673 |
| Secretaria de Educação | R\$ 289.426.375 |
| Secretaria de Assistência Social | R\$ 41.051.011 |
| Secretaria de Infraestrutura | R\$ 68.845.735 |

| | |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| Secretaria de Saúde | R\$ 351.613.184 |
| Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão | R\$ 24.635.506 |
| Encargos Gerais do Município | R\$ 126.203.101 |
| Secretaria de Finanças | R\$ 3.654.059 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 8.027.214 R\$ |
| TOTAL | R\$ 1.206.200.945 |

| | |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.2. Administração Indireta | |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí | 225.334.000 R\$ |
| Fundação Cultural de Jacarehy | 11.657.619 R\$ |
| Fundação Pró-Lar | 6.350.800 R\$ |
| Instituto de Previdência do Município de Jacareí | 169.550.000 R\$ |
| Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí | 1.278.538 R\$ |
| TOTAL | R\$ 414.170.957 |
| TOTAL (1 + 2) | R\$ 1.648.458.905 |

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 899.300,00 (oitocentos e noventa e nove mil e trezentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.649.300,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no *caput* deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa

dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- I - pessoal e encargos;
- II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV - precatórios judiciais;
- V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e
- VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

- I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e
- II - a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente - OCA".

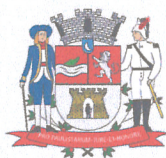
Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria de emendas: Vereadores Abner, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Mária Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.





Estrutura Orçamentária

| Orgão UO/UE | Função e Subfunção | Programa | Ação | Descrição |
|--------------|--------------------|----------|------|--------------------------------------------------------------|
| 01 | | | | CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| 01.01 | | | | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.01.01 | | | | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.01.01 | 01 | | | Legislativa |
| 01.01.01 | 01.031 | | | Ação Legislativa |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | | Processo Legislativo |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 0001 | Aposentadorias, reformas e pensões |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 1001 | Ampliação e/ou reforma do prédio |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 1002 | Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2001 | Manutenção da Câmara |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2002 | Serviços de divulgação do legislativo |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2003 | Sistema de comunicação do legislativo |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2004 | Folha de pagamento da Câmara |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2267 | Escola do Legislativo |
| 01.01.01 | 01.031 | 0001 | 2268 | Ferramentas Tecnológicas |

| | | | | |
|--------------|--------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| 02.01 | | | | EXECUTIVO |
| 02.01.01 | | | | GABINETE DO PREFEITO |
| 02.01.01 | 04 | | | Administração |
| 02.01.01 | 04.122 | | | Administração Geral |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | | Modernização Estratégica da SARH |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2006 | Planejamento estratégico |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2007 | Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2012 | Manutenção da frota |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2014 | Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2105 | Serviços de divulgação da administração |
| 02.01.01 | 04.122 | 0007 | 2234 | Despesa com bolsa auxílio a estagiários |
| 02.02 | | | | SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| 02.02.01 | | | | GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| 02.02.01 | 04 | | | Administração |
| 02.02.01 | 04.122 | | | Administração Geral |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | | Planejamento e Gestão Governamental |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 1060 | Construção de ciclovias |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 1068 | Desapropriações e compra de áreas |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2012 | Manutenção da frota |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2035 | FMDFU-investimentos municipais para desenvolvimento urbano |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2234 | Despesa com bolsa auxílio a estagiários |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2288 | FMAIL - Fundo Mun. de Áreas Institucionais e Lazer |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2392 | Emendas Câmara |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2449 | Manutenção do Serviço Administrativos Secretaria de Governo e Planejamento |
| 02.02.01 | 04.122 | 0017 | 2450 | Folha de Pagamento Secretaria de Governo e Planejamento |
| 02.02.01 | 15 | | | Urbanismo |
| 02.02.01 | 15.451 | | | Infra-estrutura Urbana |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | | Planejamento e Gestão Governamental |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 1287 | Drenagem do Tanquinho |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 1288 | Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 1357 | Implantação e revitalização de parques, praças e áreas públicas |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 1358 | Obras Viárias |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 2154 | Gerenciamento e fiscalização de obras |
| 02.02.01 | 15.451 | 0017 | 2155 | Elaboração de projetos |
| 02.03 | | | | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 02.03.01 | | | | GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 02.03.01 | 04 | | | Administração |
| 02.03.01 | 04.122 | | | Administração Geral |
| 02.03.01 | 04.122 | 0002 | | Desenvolvimento Econômico |
| 02.03.01 | 04.122 | 0002 | 2012 | Manutenção da frota |
| 02.03.01 | 04.122 | 0002 | 2025 | Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico |



| | | | | | | | |
|--------------|------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 02.18.01 | GABINETE DO PROCURADOR GERAL | 3.462.327,00 | 425.000,00 | 3.887.327,00 | 118.000,00 | 118.000,00 | 4.005.327,00 |
| 03 | SAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG.DE JACAREÍ | 31.259.000,00 | 70.767.000,00 | 102.026.000,00 | 123.307.000,00 | 123.307.000,00 | 225.334.000,00 |
| 03.01 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 2.750.000,00 | 840.000,00 | 3.590.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 3.610.000,00 |
| 03.01.01 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS | 1.550.000,00 | 755.000,00 | 2.305.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 2.315.000,00 |
| 03.01.03 | PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS | 1.200.000,00 | 85.000,00 | 1.285.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.295.000,00 |
| 03.02 | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS | 2.400.000,00 | 1.813.000,00 | 4.213.000,00 | 120.066.000,00 | 120.066.000,00 | 124.279.000,00 |
| 03.02.01 | GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS E DEPENDÊNCIAS | 2.400.000,00 | 1.813.000,00 | 4.213.000,00 | 120.066.000,00 | 120.066.000,00 | 124.279.000,00 |
| 03.03 | DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES | 9.000.000,00 | 32.979.000,00 | 41.979.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 42.079.000,00 |
| 03.03.01 | GABINETE DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E DEPENDÊNCIAS | 9.000.000,00 | 32.979.000,00 | 41.979.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 42.079.000,00 |

| Órgão Unidade Orçamentária Unidade Executora | Despesas Correntes | | | | Despesas de Capital | | | | Reservas | Total Geral | |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos | Outras Desp. Correntes | Total | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total | | | |
| 03.04 | DEPARTAMENTO FINANCEIRO | 800.000,00 | | 2.234.000,00 | 3.034.000,00 | 10.000,00 | | 10.000,00 | | 3.044.000,00 | |
| 03.04.01 | GABINETE DO DIRETOR FINANCEIRO E DEPENDÊNCIAS | 800.000,00 | | 2.234.000,00 | 3.034.000,00 | 10.000,00 | | 10.000,00 | | 3.044.000,00 | |
| 03.05 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 4.000.000,00 | | 8.373.000,00 | 12.373.000,00 | 10.000,00 | | 10.000,00 | | 12.383.000,00 | |
| 03.05.01 | GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS | 4.000.000,00 | | 8.373.000,00 | 12.373.000,00 | 10.000,00 | | 10.000,00 | | 12.383.000,00 | |
| 03.06 | ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA | 6.309.000,00 | | 6.985.000,00 | 13.294.000,00 | 3.000.000,00 | | 3.000.000,00 | 1.000,00 | 16.295.000,00 | |
| 03.06.01 | ENCARGOS GERAIS | 6.309.000,00 | | 6.985.000,00 | 13.294.000,00 | 3.000.000,00 | | 3.000.000,00 | 1.000,00 | 16.295.000,00 | |
| 03.07 | DEPARTAMENTO COMERCIAL | 3.000.000,00 | | 3.037.000,00 | 6.037.000,00 | 1.000,00 | | 1.000,00 | | 6.038.000,00 | |
| 03.07.01 | GABINETE DO DIRETOR COMERCIAL E DEPENDÊNCIAS | 3.000.000,00 | | 3.037.000,00 | 6.037.000,00 | 1.000,00 | | 1.000,00 | | 6.038.000,00 | |
| 03.08 | DIRETORIA TÉCNICA | 3.000.000,00 | | 14.506.000,00 | 17.506.000,00 | 100.000,00 | | 100.000,00 | | 17.606.000,00 | |
| 03.08.01 | DIRETORIA TÉCNICA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | 3.000.000,00 | | 14.506.000,00 | 17.506.000,00 | 100.000,00 | | 100.000,00 | | 17.606.000,00 | |
| 04 | IPMJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JACAREÍ | 140.382.000,00 | | 5.695.000,00 | 146.077.000,00 | 3.801.000,00 | | 3.801.000,00 | 19.672.000,00 | 169.550.000,00 | |
| 04.01 | DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ | 140.382.000,00 | | 5.695.000,00 | 146.077.000,00 | 3.801.000,00 | | 3.801.000,00 | 19.672.000,00 | 169.550.000,00 | |
| 04.01.01 | GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ | 140.382.000,00 | | 5.695.000,00 | 146.077.000,00 | 3.801.000,00 | | 3.801.000,00 | 19.672.000,00 | 169.550.000,00 | |
| 05 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU | 3.212.000,00 | | 6.519.153,00 | 9.731.153,00 | 1.926.466,00 | | 1.926.466,00 | | 11.657.619,00 | |
| 05.01 | PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY | 3.212.000,00 | | 6.519.153,00 | 9.731.153,00 | 1.926.466,00 | | 1.926.466,00 | | 11.657.619,00 | |
| 05.01.01 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY | 3.212.000,00 | | 6.519.153,00 | 9.731.153,00 | 1.926.466,00 | | 1.926.466,00 | | 11.657.619,00 | |
| 06 | FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ | | | 4.162.500,00 | 4.162.500,00 | 2.188.300,00 | | 2.188.300,00 | | 6.350.800,00 | |
| 06.01 | PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ | | | 4.162.500,00 | 4.162.500,00 | 2.188.300,00 | | 2.188.300,00 | | 6.350.800,00 | |
| 06.01.01 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ | | | 4.162.500,00 | 4.162.500,00 | 2.188.300,00 | | 2.188.300,00 | | 6.350.800,00 | |
| 06.01.02 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | | 950.500,00 | 950.500,00 | 168.300,00 | | 168.300,00 | | 1.118.800,00 | |
| 06.01.03 | DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL | | | 838.000,00 | 838.000,00 | 1.020.000,00 | | 1.020.000,00 | | 1.858.000,00 | |
| 06.01.04 | DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL | | | 614.000,00 | 614.000,00 | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 | | 1.614.000,00 | |
| 07 | SERVIÇO DE REGULÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ | 1.040.000,00 | | 235.538,00 | 1.275.538,00 | 3.000,00 | | 3.000,00 | | 1.278.538,00 | |
| 07.01 | PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULÇÃO DE JACAREÍ | 1.040.000,00 | | 235.538,00 | 1.275.538,00 | 3.000,00 | | 3.000,00 | | 1.278.538,00 | |
| 07.01.01 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS | 1.040.000,00 | | 235.538,00 | 1.275.538,00 | 3.000,00 | | 3.000,00 | | 1.278.538,00 | |
| Total | | 526.498.545,00 | 30.032.900,00 | 722.106.265,00 | 1.278.597.810,00 | 333.952.095,00 | 0,00 | 19.235.000,00 | 349.188.095,00 | 20.672.000,00 | 1.648.458.205,00 |

Anexo II - Despesa Segundo as Categorias Econômicas

| | | |
|-----------|----------|-----------------------------|
| Órgão: | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| Un. Orc.: | 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| Un. Exe.: | 01.01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |

| Código | Especificação | F.R. | Desdobramento | Natureza | Cat. Econômica |
|--------|---------------|------|---------------|----------|----------------|
|--------|---------------|------|---------------|----------|----------------|

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

| | | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|----------------------|----------------------|
| 3 | Despesas Correntes | | | | 27.095.000,00 |
| 3.1 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 20.926.000,00 | |
| 3.1.90 | Aplicações Diretas | | | 19.146.000,00 | |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 01 | | 4.890.000,00 | |
| 3.1.90.03 | Pensões do RPPS e do Militar | 01 | | 715.000,00 | |
| 3.1.90.07 | Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 01 | | 1.000,00 | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 01 | | 12.350.000,00 | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 01 | | 1.160.000,00 | |
| 3.1.90.16 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 01 | | 30.000,00 | |
| 3.1.91 | Aplicação Direta Decor.Oper.Entre Órgãos, Fundos, e Ent.Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social | | | 1.780.000,00 | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário | 01 | | 1.780.000,00 | |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes | | | 6.169.000,00 | |
| 3.3.90 | Aplicações Diretas | | | 6.169.000,00 | |
| 3.3.90.08 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 01 | | 5.000,00 | |
| 3.3.90.14 | Diárias - Pessoal Civil | 01 | | 30.000,00 | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 01 | | 510.000,00 | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 01 | | 6.000,00 | |
| 3.3.90.35 | Serviços de Consultoria | 01 | | 10.000,00 | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 01 | | 5.000,00 | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 01 | | 4.035.000,00 | |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 01 | | 745.000,00 | |
| 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação | 01 | | 790.000,00 | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 01 | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.49 | Auxílio Transporte | 01 | | 20.000,00 | |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 01 | | 10.000,00 | |
| 3.3.90.93 | Indenizações e Restituições | 01 | | 2.000,00 | |
| 4 | Despesas de Capital | | | | 992.000,00 |
| 4.4 | Investimentos | | | 992.000,00 | |
| 4.4.90 | Aplicações Diretas | | | 992.000,00 | |
| 4.4.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 01 | | 3.000,00 | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 01 | | 50.000,00 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 01 | | 939.000,00 | |

Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro **28.087.000,00**

Total da Unidade **28.087.000,00**



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1462

13 de julho de 2022

LEIS

LEI Nº 6.483/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NO ART. 134 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E NOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICAM FIXADAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS QUAIS ORIENTARÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias. CAPÍTULO I PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à

Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

| Nome do Ente | Objeto | Fonte Recurso | Valor Ano |
|---------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| Fundação Cultural de Jacareí | Plano de Metas (2022-2025) | Tesouro | R\$ 9.169.555,00 |
| Fundação Pró-Lar de Jacareí | Plano de Metas (2022-2025) | Tesouro | R\$ 6.701.000,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE | Plano de Metas (2022-2025) | Operações de Crédito e Transferências de Capital | R\$ 15.000.000,00 |
| Câmara Municipal de Jacareí | Plano de Metas (2022-2025) | Tesouro | R\$ 28.087.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 58.957.555,00 |

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. § 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante atendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevenindo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacaré;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2023, o valor reservado poderá

ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – definições decididas com a participação da sociedade;

II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;

V – promoção da educação tributária;

VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e



Prefeitura de
JACARÉ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacaré

Instituído através da Lei 6.301, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacaré - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacaré

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacaré (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando sua natureza e valor.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações

de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá autorização para o Poder

Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa: 0001 - Processo Legislativo | |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações. | Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente. |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo" | 28.087.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|

| Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo" | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas | Percentual | 100,0000 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico | |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda). | Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios. |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" | 6.051.015,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|

| Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Propriedades rurais atendidas | Unidade | 1.000,0000 |
| 000002 - Roteiros turísticos realizados | Unidade | 12,0000 |
| 000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas | Unidade | 15.000,0000 |
| 000004 - Feiras e eventos | Unidade | 50,0000 |
| 000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo | Unidade | 700,0000 |
| 000006 - Vagas captadas pelo PAT | Unidade | 14.000,0000 |
| 000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente | Unidade | 5.500,0000 |
| 000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente | Unidade | 730,0000 |
| 000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente | Unidade | 6,0000 |
| 000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente | Unidade | 800,0000 |
| 000011 - Currículos elaborados e impressos | Unidade | 3.000,0000 |
| 000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo | Reais | 3.500.000,0000 |
| 000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente | Unidade | 240,0000 |
| 000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo | Unidade | 80,0000 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Programa: 0003 - Cidade Saudável | |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE | |
| Objetivo: Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade. | Justificativa: Promover a qualidade de vida e bem estar para todos. |

| | |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável" | 304.183.584,00 |
|----------------------------------------------------------------|----------------|

| Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável" | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica | Percentual | 0,9200 |
| 000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica | Percentual | 0,4600 |
| 000003 - Mortalidade Prematura | Unidade/100.000 hab | 269,0000 |
| 000004 - Proporção de Vacinas selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade | Percentual | 100,0000 |
| 000005 - Exa. citop. do colo do útero na pop. resi. de determinado local e a pop. faixa (24 - 64 anos) | Razão | 0,6200 |
| 000006 - Exs de mamografia de rastreamento feitos na população residente de determinado local (50 a 69 anos) | Razão | 0,6000 |
| 000007 - Taxa de mortalidade infantil | unidade/1.000 hab | 9,0000 |
| 000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica | Percentual | 100,0000 |
| 000009 - Número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetor | Unidade | 4,0000 |
| 000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante | Unidade | 7,0000 |



| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Programa: | | Inclusão |
| Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente | | Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | Adequação física das dependências da Câmara Municipal. | |
| Produto: | Equipamentos renovados | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual" | | 10,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 150.000,00 |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|
| Programa: | | Inclusão |
| Ação: 2001 - Manutenção da Câmara | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | Custeio da estrutura administrativa. | |
| Produto: | Serviços mantidos | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 2.653.000,00 |

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Programa: | | Inclusão |
| Ação: 2002 - Serviços de divulgação do legislativo | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | Custeio da divulgação das atividades legislativas. | |
| Produto: | Divulgação realizada | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 300.000,00 |

| | | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Programa: | | Inclusão |
| Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | Custeio do serviço de comunicação do legislativo. | |
| Produto: | Horas transmitidas | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas" | | 8.760,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 3.465.000,00 |

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| Programa: | | Inclusão |
| Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | Salário dos Servidores. | |
| Produto: | Servidor beneficiado | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | |
| Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 15.235.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.434/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2022, 2023, 2024 e 2025;

III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras:

IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 02

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2022/2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 03

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 04

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**

Plano Plurianual

Anexo II

17/12/2021
10:34:55

PPA - Ciclo de 2022 a 2025

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Programa: 0001 - Processo Legislativo | | | |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | | |
| Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | | | |
| Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações. | Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente. | | |

| Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo" | | | | |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 25.528.000,00 | 25.695.361,25 | 26.295.515,28 | 26.952.903,17 | 104.471.779,70 |

| Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo" | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|----------|----------|----------|
| Descrição | UN. Medida | Evolução por exercício | | | |
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas | Percentual | 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 |

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico | | | |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | | |
| Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda). | Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios. | | |

| Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" | | | | |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 6.513.655,08 | 6.581.797,50 | 7.195.403,98 | 7.482.188,79 | 27.773.045,35 |

| Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Descrição | UN. Medida | Evolução por exercício | | | |
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 000001 - Propriedades rurais atendidas | Unidade | 55,0000 | 60,0000 | 65,0000 | 70,0000 |
| 000002 - Roteiros turísticos realizados | Unidade | 12,0000 | 18,0000 | 24,0000 | 30,0000 |
| 000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas | Unidade | 12.000,0000 | 14.000,0000 | 16.000,0000 | 18.000,0000 |
| 000004 - Feiras e eventos | Unidade | 20,0000 | 22,0000 | 24,0000 | 26,0000 |
| 000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo | Unidade | 500,0000 | 700,0000 | 900,0000 | 1.000,0000 |
| 000006 - Vagas captadas pelo PAT | Unidade | 1.700,0000 | 2.000,0000 | 2.100,0000 | 2.300,0000 |
| 000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente | Unidade | 5.200,0000 | 5.400,0000 | 6.000,0000 | 6.400,0000 |
| 000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente | Unidade | 800,0000 | 900,0000 | 1.000,0000 | 1.000,0000 |
| 000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente | Unidade | 6,0000 | 8,0000 | 10,0000 | 12,0000 |
| 000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente | Unidade | 600,0000 | 670,0000 | 720,0000 | 750,0000 |
| 000011 - Currículos elaborados e impressos | Unidade | 6.000,0000 | 6.200,0000 | 6.300,0000 | 6.400,0000 |
| 000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo | Reais | 3.000.000,0000 | 3.150.000,0000 | 3.500.000,0000 | 3.800.000,0000 |
| 000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente | Unidade | 200,0000 | 250,0000 | 300,0000 | 350,0000 |
| 000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo | Unidade | 60,0000 | 100,0000 | 130,0000 | 150,0000 |

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**

Plano Plurianual

Anexo III

17/12/2021
10:35:55

| | | | | |
|--------------------|--------------------------------------------|-------------------|------------------------|-----------|
| Programa: | | | | Inclusão |
| Ação: | 2004 - Folha de pagamento da Câmara | | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | | | |
| Finalidade: | Salário dos Servidores. | | | |
| Produto: | Servidor beneficiado | | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa | |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | | | |

| Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual" | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 | 400,0000 |

| Custo Estimado para a Ação do Programa | | | | |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 13.830.000,00 | 14.002.811,25 | 14.285.496,28 | 14.698.750,00 | 56.817.057,53 |

| | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-----------|
| Programa: | | | | Inclusão |
| Ação: | 2267 - Escola do Legislativo | | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | | | |
| Finalidade: | Qualificação dos funcionários. | | | |
| Produto: | Servidores atendidos | | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa | |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | | | |

| Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade" | | | | |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 111,0000 | 111,0000 | 111,0000 | 111,0000 | 444,0000 |

| Custo Estimado para a Ação do Programa | | | | |
|----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 56.000,00 | 56.000,00 | 66.000,00 | 66.000,00 | 244.000,00 |

| | | | | |
|--------------------|-------------------------------------------------|-------------------|------------------------|-----------|
| Programa: | | | | Inclusão |
| Ação: | 2268 - Ferramentas Tecnológicas | | | Alteração |
| Tipo: | Atividade | | | |
| Finalidade: | Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão. | | | |
| Produto: | Serviços mantidos | | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa | |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | | | |

| Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual" | | | | |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 | 100,0000 | 400,0000 |

| Custo Estimado para a Ação do Programa | | | | |
|----------------------------------------|------------|------------|------------|--------------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| 508.000,00 | 531.250,00 | 556.000,00 | 563.000,00 | 2.158.250,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PR nº 01/2023

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 50.1/2023/SAJ/WTBM

Projeto de Resolução. Altera Resolução 740/2022. Obrigatória adequação à Lei Federal nº 14.133/2021. Constitucionalidade. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é alterar a Resolução nº 740/2022, de 18/02/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é adequar a estrutura organizacional da Câmara de Jacareí aos novos ditames impostos pela Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

2. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

3. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

***L.O.M., Art. 45** - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

4. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).

5. No presente caso, temos que a propositura visa adequar a estrutura do Poder Legislativo local às novas determinações impostas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pela Lei Federal 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações -, que entrará em plena vigência a partir de 1º de abril de 2023. As alterações propostas nos parecem então fundamentais para o devido funcionamento da Câmara.

6. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise, que é essencial para a regularidade administrativa desta Casa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 22 de março de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha

26
P

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR Nº 1/2023 – PROJETO DE RESOLUÇÃO

| | |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo) |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|-------------------------------------------|-----------|------------|
| MARIA AMÉLIA (Presidente) | Favorável | |
| ROBERTO ABREU (Relator) | Favorável | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Favorável | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

| <u>PR N° 1/2023 – PROJETO DE RESOLUÇÃO</u> | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo) |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Resolução nº 01 de 2023**, que “altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências”.

Após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos que o autor justifica que se trata de matéria que busca “adequar a atual estrutura administrativa às exigências da Lei Federal n.º 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratações), de 1º de abril de 2021, especificamente nos setores que atuam com compras, licitações e contratos nesta Casa”.

Diante da nova legislação federal, fez-se necessária a junção de setores para atender as etapas de aquisições no âmbito do Poder Legislativo, bem como a consequente readequação das atividades gratificadas, que possibilita funções específicas pelos servidores desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



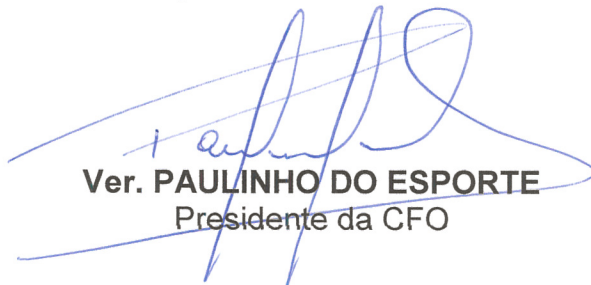
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Resolução nº 01 de 2023.**

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO


Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **29/03/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Karina Costa, representante do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que vai tratar do tema "atuação do Conselho no Município e a importância da garantia dos direitos à mulher";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 06/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Insitui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaré o Dia Municipal do Profissional de Beleza e estabelece homenagem a ser realizada na Câmara Municipal.

2. Discussão única do PR nº 01/2023 – Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacaré, e dá outras providências.



3. Discussão única do PR nº 02/2023 – Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Regulamenta as atividades remuneradas por Gratificação por Desenvolvimento de Atividade - GDA e dá outras providências.

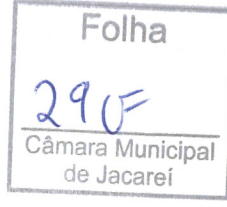
4. Discussão única do PLE nº 03/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 2... ABNER ROSA..... PSDB. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3... DUDI..... PL
- 4... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 5... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 6... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 7... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 8... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9... ROBERTO ABREU..... UNIÃO BRASIL
- 10.. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 11.. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 12.. RONINHA..... PODEMOS
- 13.. SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL



Câmara Municipal de Jacaré, 24 de março de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

30 F

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PR nº 01/2023 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X | | | |
| 2. DUDI | X | | | |
| 3. HERNANI BARRETO | X | | | |
| 4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | X | | | |
| 5. MARIA AMÉLIA | X | | | |
| 6. PAULINHO DO ESPORTE | X | | | |
| 7. PAULINHO DOS CONDUTORES | X | | | |
| 8. ROBERTO ABREU | X | | | |
| 9. DR. RODRIGO SALOMON | X | | | |
| 10. ROGÉRIO TIMÓTEO | X | | | |
| 11. RONINHA | X | | | |
| 12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | X | | | |
| | | | | |

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 29/03/2023 | Favoráveis = 12 Contrários = 00 Abstenções = 0 Ausências = 0 | APROVADO |

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente